

Para: Todos os Hospitais E.P.E.R. (C/c Direção Regional da Organização da Administração Pública, Inspeção Regional da Saúde e Inspeção Regional da Administração Pública)

Assunto: Atribuição de suplementos remuneratórios ao pessoal das carreiras de enfermagem pelo exercício de cargos de direção e chefia nos Hospitais da Região

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos

Com referência ao assunto em epígrafe, quanto à possibilidade de atribuição de suplementos remuneratórios pelo exercício de cargos de direção e chefia aos trabalhadores das carreiras de enfermagem que se encontram a exercer funções nos Hospitais E.P.E.R. da Região, considerando o despacho do senhor Vice-Presidente do Governo, de 28.04.2017, no sentido de adotar o entendimento seguido a nível nacional nesta matéria, transmite-se, em conformidade com os esclarecimentos entretanto prestados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), o seguinte:

- 1- Aos trabalhadores enfermeiros em contrato individual de trabalho nos hospitais com natureza jurídica de entidade pública empresarial, celebrado e regulado pelo Código do Trabalho, aplica-se o Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, e, na Região, o regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, aprovado pelo

- Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e os respetivos estatutos, que dele fazem parte integrante.
- 2- O artigo 7.º dos referidos Estatutos, aprovados por aquele diploma, estabelece como competência do respetivo Conselho de Administração, a definição das políticas referentes a recursos humanos, incluindo as remunerações dos trabalhadores e dos titulares dos cargos de direção e chefia, o que, no entanto, não constitui um obstáculo a que nos serviços e estabelecimentos com natureza jurídica de entidade pública empresarial se possa, relativamente à enfermagem, adotar medidas idênticas, sem que, porém, tal corresponda a uma aplicação do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e da Portaria n.º 245/2020, de 5 de agosto.
 - 3- Segundo a ACSS, I.P., "... a assunção de tais medidas far-se-á ao abrigo do princípio da liberdade contratual vigente no âmbito do direito laboral e nos termos do Código do Trabalho, permitindo-se, em consonância com ele, a criação de realidades próximas das que são previstas nos dois diplomas em referência, nomeadamente o exercício das funções próprias daqueles cargos e a atribuição de suplementos remuneratórios de igual montante ..."
 - 4- Entende-se, pois, que todo o pessoal das carreiras de enfermagem pode exercer funções nos Hospitais E.P.E.R., em cargos de direção e chefia, devendo, para tal, o exercício dessas funções ser feito mediante a celebração de contrato de trabalho em comissão de serviço, ao abrigo do Código do Trabalho.
 - 5- Não obstante, para esse efeito, os Regulamentos Internos dos Hospitais deverão regular essa matéria, designadamente, as

remunerações a atribuir no caso do exercício dessas funções de direção e chefia.

- 6- Face aos sucessivos Orçamentos do Estado que, no âmbito da Saúde, têm vindo a consagrar o princípio da paridade de tratamento remuneratório dos trabalhadores das entidades com natureza de entidade pública empresarial relativamente aos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, entende-se, contudo, que as remunerações a atribuir, nos Hospitais E.P.E.R., pelo exercício destes cargos de direção e chefia não podem ser diferentes dos auferidos pelos trabalhadores designados, para aqueles cargos, em regime de direito público - € 300 para as funções de direção e €200 para as funções de chefia.

- 7- Em qualquer caso, a eventual designação daqueles trabalhadores para os cargos de direção e chefia e, conseqüentemente, a atribuição dos mencionados suplementos remuneratórios por esse exercício, deverá ser remetida a este Departamento de modo a obter a autorização prévia do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde e do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional.

O Diretor Regional